

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 061/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ALOJAMENTO PARA ABRIGAR CAMINHONEIROS NO DISTRITO INDUSTRIAL DE MARACANAÚ.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 061/2025 de autoria do Vereador Inspetor Moraes, dispõe sobre a criação de um alojamento para abrigar caminhoneiros no Distrito Industrial de Maracanaú.

A proposta de criação de um alojamento para abrigar caminhoneiros no Distrito Industrial de Maracanaú é uma iniciativa que merece atenção e consideração, tendo em vista a importância do transporte rodoviário para a economia local e nacional. Os caminhoneiros desempenham um papel crucial na logística e na distribuição de mercadorias, e proporcionar um espaço adequado para descanso e acolhimento é fundamental para garantir o bem-estar desses profissionais.

É importante que essa iniciativa seja planejada de forma a atender às necessidades dos caminhoneiros, com a participação deles no processo de elaboração do projeto. Além disso, deve-se considerar a viabilidade econômica e a sustentabilidade do alojamento, garantindo que ele funcione de maneira eficiente e atenda às expectativas de todos os envolvidos.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer Favorável.



Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 28 de maio de 2025.


Relator CCJ